



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63148.000923/2018-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 765720/53/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-006/00

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS Nº 65720/2019-006/00,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL
MARCÍLIO DIAS E A EMPRESA
TECNOTON APARELHOS MÉDICOS
EIRELI EPP.**

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua Cesar Zama, nº 185 Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, inscrito no CPF sob o nº 857.458.717-68, portador da Carteira de Identidade nº 473.144, expedida pela Marinha do Brasil, designado pela Portaria nº 350/HNMD/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a TECNOTON APARELHOS MÉDICOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 29.321.197/0001-42, sediada na Estrada do Galeão, nº 2879, sala 308/309 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.941-353, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ MÁRIO MONTEIRO RESENDE, portador da Carteira de Identidade nº 199410141, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 000.621.427-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.000923/2018-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de

 1   

(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-006/00.....)

=====
Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65720/053/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	STROBOLED QUE DISPÕE DE FONTE DE LUZ LED AUTO- TRANSIÇÃO	UN	2	15.690,00	31.380,00
5	VIDEOENDOCÓPIO COMPOSIÇÃO VIDEOLARINGOSCOPIA COM FONTE DE LUZ XENON 300 W	UN	1	100.500,00	100.500,00
				Total	131.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. Minuta deste Contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 01669/2018/FJMG/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com o término do prazo de garantia fixado nos termos da Cláusula Quarta – Da Garantia do Equipamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

4.1. Os equipamentos do objeto desta proposta são garantidos, no mínimo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do aceite definitivo, contemplando mão-de-obra, substituição de peças, partes e acessórios, atualizações de softwares e hardwares que fazem parte do descrito técnico, sem ônus para a CONTRATANTE.



2



(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-006/00.....)

=====

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 131.880,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Serão alocados ao presente processo recursos orçamentários previsto no Plano de Ação PA-2018, na Ação Interna H200020, na Natureza de Despesa (ND) 449052.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

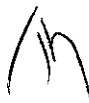
7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua

 3







(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-006/00.....)

=====
situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$



4



=====

$$= \frac{\quad}{365} \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 9.1. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos, CEP 20725-090 – Rio de Janeiro – RJ, no Hospital Naval Marcílio Dias, na Seção de Recebimento, localizado no subsolo1 (SS1), das 07:30h às 15:00h, de segunda à quinta-feira, e das 07:30h às 12:00h, às sextas-feiras.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 48h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.5. As solicitações de fornecimento à CONTRATADA serão formalizadas por meio de Nota de Empenho ou outro documento hábil que caracterize o compromisso por parte da CONTRATANTE.

 5   

(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-006/00.....)

9.6. As Notas de Empenho ou outro documento hábil serão encaminhados à CONTRATADA por fax, e-mail e outros.

9.7. Os custos da substituição e/ou retirada do material correrão por conta da CONTRATADA.

9.8. Por ocasião do recebimento, a Comissão, com um mínimo de três membros, designada pela autoridade competente para receber o material deverá proceder a exames, a fim de verificar a conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital, bem como no instrumento Contratual (se for o caso).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução serão exercidos pelo Chefe da Clínica de Otorrinolaringologia ou por outro servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo fiscal do contrato.

10.3. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Quando solicitado, o representante da administração deverá manifestar-se por escrito de forma a subsidiar a autoridade competente na emissão de Atestado de Capacidade Técnica à empresa CONTRATADA.

10.6. O fiscal do contrato deverá acompanhar e controlar as quantidades registradas, a fim de não ultrapassar o limite estabelecido no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are the initials '6' and 'M'. On the right, there is a signature that appears to be 'A' followed by a flourish.

=====
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e numero do Processo, Contrato ou Pregão, conforme o caso;*

11.2.3. O equipamento deverá ser fornecido com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do aceite definitivo, contemplando a substituição de qualquer peça ou acessório danificado por uso normal, bem como o fornecimento de equipamento com tecnologia igual ou superior nos casos em que o reparo do equipamento danificado for superior ao prazo de 72 (Setenta e duas) horas, após o chamando para assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.2.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

 7 

=====

11.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica autorizada local (Rio de Janeiro ou sua região metropolitana). Deverá indicar empresa(s), profissional(is) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s), para assistência durante e após a garantia;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

 8   

(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-006/00.....)

=====

12.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.6.1.. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



9 



(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-006/00.....)

=====

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas demais normas pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CÓPIAS

18.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:



10



(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-006/00.....)

=====

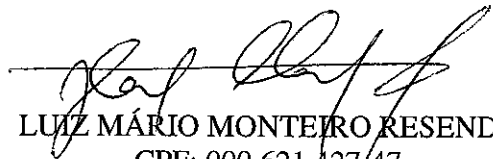
18.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE; e

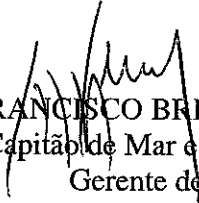
18.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, RJ. Em 18 de fevereiro de 2019.


ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas


LUIZ MÁRIO MONTEIRO RESENDE
CPF: 000.621.427/47
Representante da CONTRATADA


FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Ref. IM)
Gerente de Contratos


THIAGO CHALFUN DE MATOS
FONSECA
Capitão-Tenente (Md)
Fiscal do Contrato